



Ministério da Economia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Dimel

Ofício Circular nº 25/2019/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.011573/2019-11

Duque de Caxias, 16 de agosto de 2019.

Para:
Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro

Assunto: **Publicação da Portaria Inmetro nº 336/2019**

Prezados Dirigentes,

Considerando os questionamentos surgidos sobre o teor da **Portaria Inmetro nº 336/2019**, a Diretoria de Metrologia Legal (Dimel) encaminha o presente ofício com o objetivo de esclarecer as particularidades de seu conteúdo e de eventuais pontos que possam ainda suscitar dúvidas:

1. A Portaria Inmetro nº 336/2019 autoriza fabricantes e importadores, que atendam seus requisitos e requisitos da Portaria Inmetro nº 400/2013, a declararem conformidade ao modelo aprovado correspondente de instrumentos de medição, em substituição à verificação inicial.
2. A conformidade é declarada com base na realização de ensaios correspondentes aos da verificação inicial, realizados em laboratório acreditado na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, autorizados pela Diretoria de Metrologia Legal.
3. A Portaria Inmetro nº 336/2019 remanesce da Portaria Inmetro nº 400/2013 e, por extensão, seus requisitos continuam aplicáveis à portaria mais recente.
4. A opção pela declaração de conformidade pela Portaria Inmetro nº 336/2019 não elimina ou isenta a verificação inicial: apenas a substitui por um procedimento equivalente cuja responsabilidade é total e exclusiva do declarante que a executa.
5. A Portaria Inmetro nº 336/2019, assim como a Portaria Inmetro nº 400/2013 são voluntárias, ou seja, não há nenhuma obrigatoriedade de fabricantes ou importadores de instrumentos de medição à sua aderência. Isto significa que tanto fabricantes como importadores podem continuar submetendo os instrumentos de medição produzidos ou importados à verificação inicial realizada pelos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ. Cabe aos fabricantes ou importadores a decisão de solicitar a autorização para emissão de declaração de conformidade, em substituição à verificação inicial.
6. A declaração de conformidade de instrumentos de medição relacionados na Portaria Inmetro nº 336/2019 é válida somente como alternativa à verificação inicial, não substituindo outros fundamentos do controle metrológico legal.
7. Para fabricantes de instrumentos de medição instalados no país a certificação do processo produtivo, segundo a norma ABNT NBR ISO 9001, é pré-requisito necessário para solicitar a autorização pela Portaria Inmetro nº 336/2019.
8. Fabricantes e importadores devem utilizar laboratórios acreditados, próprios ou contratados ou, na ausência destes, contar com auditoria da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro (Dimel) para evidenciar competência em relação aos ensaios previstos para as verificações iniciais.
9. O importador de instrumentos de medição, na ausência de laboratórios acreditados no Brasil, pode utilizar relatórios de ensaios emitidos por laboratórios no exterior que sejam acreditados por organismos de acreditação signatários do acordo de reconhecimento mútuo da ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation).
10. Como os demais requisitos da Portaria Inmetro nº 400/2013 são aplicáveis ao importador, este deve ainda ser submetido à auditoria da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro (Dimel).
11. As etiquetas e selos não serão mais fornecidos pelos órgãos da RBMLQ. O fabricante e o importador devem ficar responsáveis pela confecção e controle das marcas conforme previsto nas normas NIE-Dimel-077 e NIE-Dimel-123.
12. O fabricante e o importador devem arcar com os seguintes custos: auditoria do Inmetro/Dimel (diárias, passagens) + taxa cheia prevista para a verificação inicial do instrumento de medição em questão + confecção das etiquetas e lacres.
13. O prazo de validade da portaria é de 24 meses. Após este prazo a portaria perderá a sua validade e seu conteúdo deve ser incluído na nova versão revisada da Portaria Inmetro nº 400/2013.
14. Para solicitar a autorização, o fabricante ou importador pode entrar em contato com a Divisão de Controle Legal de Instrumentos de medição: dicol@inmetro.gov.br / Tel. (21) 2679-9163/9150.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
22/08/2019, ÀS 18:13, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0473418 e o código CRC F5BF9778.



